



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESCLARECIMENTOS – Pregão Eletrônico n. 6/2020

Prezado Licitante,

Em atenção ao esclarecimento formalizado em 16/09/2020, abaixo transcrito, informamos que:

Deixamos de apreciar o presente esclarecimento em face da **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 6/2020, ocorrida na data de 17/09/2020, conforme divulgação ocorrida do sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, também conhecido como Comprasnet e no site: www.cremerj.org.br do CREMERJ.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020.

CARLOS EDUARDO ALVES
Pregoeiro
CREMERJ

De: xxxxxxxx

Assunto: RES: PE/6/2020 -CREMERJ-Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro –
Questionamento da DA XXXX

Enviada em: 16-09-2020 10:30

Para: licitacoes@crm-rj.gov.br;

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2020.

Ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro,

XXXXXXXXXXXXXXXXX vêm com base no edital colocar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao EDITAL Nº 006/2020, o seguinte questionamento, a saber:

Questionamento 1

1. PREVISÃO DE EXIGÊNCIA RESTRITIVA À PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES – EXCLUSIVO EPP OU ME



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Pregão nº 62020

O portal Comprasnet possui **restrição** de cadastro da proposta, tendo em vista que o certame encontra-se exclusivo para ME ou EPP, conforme abaixo:

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de Solução de Links Internet Principal e de Contingência para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro Cremerj.

Descrição: Informações Gerais: Havendo divergência entre as especificações do Comprasnet e o Edital, prevalecerá as do Edital e seus anexos.

Modo de Disputa: Aberto

Data e horário para início da entrega de propostas: 10/09/2020 09:00

* Data e horário limites para entrega de propostas: 23/09/2020 10:30

* Data e horário considerados para início da sessão pública.

Proposta:

- Os valores devem ser informados com duas a quatro casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: R\$1.520,3000 -> 1520,30).

- O Valor Total deve ser igual ao Valor Unitário multiplicado pela Quantidade Estimada.

- Os percentuais de desconto devem ser informados com duas casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: 10,50%).

O(s) item(ns) 1 e 2 é(são) exclusivo(s) para ME/EPP e estarão com os campos bloqueados.

Assim, verifica-se que **somente** é permitida a participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte. Ocorre que tal restrição fere frontalmente o princípio da isonomia e o da impessoalidade.

A igualdade na licitação significa, assim, **que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.** O princípio, sem dúvida alguma, está intimamente ligado ao da impessoalidade: de fato, **oferecendo igual oportunidade a todos os interessados, a Administração lhes estará oferecendo também tratamento impessoal.**

No presente caso, a restrição à participação de outras empresas não enquadradas como microempresas ou de pequeno porte é medida extremamente restritiva à participação dos interessados, cuja consequência direta será reduzir a participação das empresas que, nos



termos da regulamentação dos serviços de telecomunicações, possuem outorga para prestação do serviço a ser licitado.

Além disso, através de pesquisas realizadas internamente, resta constatado que sediados na localidade deste órgão, **não há mais de 3 microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas nessa região que forneçam o serviço, objeto da licitação**, conforme preconiza o art. 49 da Lei Complementar nº. 123/2.006, vejamos:

Art. 49. **Não se aplica** o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - **não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.** (grifo nosso).

a) Diante disso, ao prevalecer tal restrição restará frustrada a contratação pretendida e, conseqüentemente, não será garantida a contratação mais vantajosa para a Administração, razão pela qual requer que seja excluída a permissão exclusiva para ME ou EPP.

Diante disso, solicitamos alteração da restrição, fazendo com o que os itens sejam de ampla participação, **principalmente com ajuste no portal Compras Net.**

Nossa solicitação será atendida?

Questionamento 2

9.11.2.1.1 Será considerada habilitada para participar do certame a empresa que apresentar, além das exigências administrativas e legais especificadas no edital, 1 (um) 18 ou mais atestado/declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que:

a) a licitante fornece/forneceu Solução de Link de Internet de, no mínimo, 300 Mbps com disponibilidade de 99,5% e latência máxima de 80 ms, observada a correspondência técnica com o conjunto licitado;

a) Entendemos que o Atestado de Capacidade Técnica deva possuir a velocidade do link e o prazo de execução do contrato, sendo irrelevante qualquer outro tipo de informação. Desta forma, solicitamos que seja excluída a obrigatoriedade de haver informações de disponibilidade e latência do link.



Esta solicitação será atendida?

Questionamento 3

7.3 O seguinte cronograma e os respectivos prazos deverão ser observados durante a contratação:

ID	Etapa/Fase/Item	Duração	Prazo Máximo	Responsável	Desembolso
1	Assinatura do Contrato	-	-	Cremerj e CONTRATADA	
2	Reunião Inicial	-	Até 05 (cinco) dias após a solicitação formal do CONTRATANTE ou assinatura do Contrato	Cremerj e CONTRATADA	
3	Instalação e ativação do Link	30 dias corridos	Até 30 (trinta) após a assinatura do contrato	Cremerj e CONTRATADA	
4	Testes de Conformidade	-	Ocorrerá após a Instalação e Ativação do Link	Cremerj e CONTRATADA	
5	Pagamento	Mensal	-	Cremerj	1/12 (um doze avos) do valor contratado por mês para o Link após a instalação e ativação do serviço.

- a) Para que o atendimento aconteça da melhor forma para a contratante, solicitamos que os prazos do cronograma sejam alterados, conforme tabela abaixo:

Reunião Inicial	Até 30 dias após a assinatura do contrato.
Instalação e ativação do link	Até 60 dias após a assinatura do contrato.

Esta solicitação será atendida?

Questionamento 4

7.5.4 A CONTRATADA deverá comprovar que o tempo máximo de latência é de 50 ms;

- a) Os serviços ora solicitados neste edital, links de acesso à Internet, por sua natureza não possuem garantia de latência máxima para tráfego destinado à Internet, uma vez que não há como qualquer operadora ou empresa prestadora deste tipo de serviço garantir um tempo



de resposta mínimo para sites ou servidores que estejam fora de seu backbone. Sendo também que, o tempo médio padrão para este tipo de medição de até 100 ms, considerando tráfego dentro do núcleo do backbone IP do prestador do serviço em questão. Desta forma, solicitamos que seja flexibilizada a latência para até 100 ms.

Esta solicitação será atendida?

Questionamento 5

1.2 Não será admitida a participação de uma mesma empresa (ou suas coligadas, controladas ou subsidiárias) no pregão dos dois itens (1 e 2).

- a) Com intuito de garantir rotas distintas, uma Operadora tem condições estruturais e lógicas, devido a sua capilaridade, para atender a necessidade do CREMERJ de ter o link com redundância por rotas distintas, possibilitando, inclusive, a melhor gestão de um único contrato. Desta forma, solicitamos que seja permitido o arremate dos dois itens a uma única concorrente.

Esta solicitação será atendida?

Questionamento 6

3.3 A instalação e ativação do Link, incluindo toda a infraestrutura, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

- a) Devido à complexidade técnica da solução solicitada pelo CONTRATANTE, solicitamos uma flexibilização do prazo de ativação de até 60 dias contados após a disponibilização por parte da contratante, dos requisitos mínimos de infraestrutura exigidos, quando for o caso, a serem indicados pela CONTRATADA.

Essa solicitação será atendida?

Questionamento 7

3.2 A tabela abaixo apresenta, de forma resumida, os níveis de serviço que deverão ser alcançados pela CONTRATADA:

Métrica	Nível Mínimo de Serviço
Disponibilidade do circuito Internet	≥ 99,7%
Latência	≤ 50ms
Perda de pacotes	≤ 2%



a) Os serviços ora solicitados neste edital, links de acesso à Internet, por sua natureza não possuem garantia de latência máxima para tráfego destinado à Internet, uma vez que não há como qualquer operadora ou empresa prestadora deste tipo de serviço garantir um tempo de resposta mínimo para sites ou servidores que estejam fora de seu backbone. Sendo também que, o tempo médio padrão para este tipo de medição de até **100 ms**, considerando tráfego dentro do núcleo do backbone IP do prestador do serviço em questão.

Além disso, para uma disponibilidade de 99,7% será necessária para cada link, a duplicação de todos os elementos a serem fornecidos (2 Cpe's, 2 caminhos independentes, 2 portas, 2 Estações Acesso Distintas e 1 Pe's), podendo também duplicar ou até triplicar os custos, dependendo da rota do acesso distinto, o que vai encarecer muito a solução e, principalmente inviabilizar a participação de algumas empresas interessadas no certame, o que diminuirá muito a competitividade, sem a qual não será possível uma proposta mais vantajosa para o CREMERJ.

Por outro lado, uma disponibilidade de **99,4%**, é a recomendada para este tipo de serviço e utilizada na grande maioria dos projetos atualmente no mercado. Desta forma, solicitamos que seja flexibilizada a latência para até **100 ms** e disponibilidade de **99,4%** para viabilizar a participação da Telemar Norte Leste e outros provedores no certame.

Esta solicitação será atendida?

Sem mais para o momento.

Desde já agradeço.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX